



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo Administrativo n.º 006/2021

Contrato Administrativo n.º 006/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município das Correntes - PE, e a Empresa privada: Futura Tecnologia, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato Particular de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES - IPSEC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF n.º **07.185.420/0001-39**, com endereço sede, sito à Rua Barão de Lucena, 139, Bairro Centro, doravante neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste instrumento representado por seu Exmo. Diretor Presidente Sr. **José Aluísio de Vasconcelos**, de nacionalidade brasileiro, casado, portador do RG nº 1700007 SSP/PE e do CPF/MF n.º 065.383.394-68, e de outro lado, **FUTURA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado devidamente registrada no C.N.P.J./MF sob n.º **12.658.085/0001-89** com endereço sito a Rua Nilson Sabino Pinho, n.º 222- Sala 15, Bairro Jardim Atlântico - Olinda/PE, CEP: 53.050-010, neste ato legalmente representada pela sua sócia administrativa Sra. **Leila Márcia Leite**, de nacionalidade brasileira, solteira, Empresária, advogada, residente e domiciliada no Município de Olinda-PE, portadora do RG n.º 716.247 SSP/MT, e do CPF/MF n.º 503.211.531-20, doravante neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

- **Realização de estudos técnicos para emissão de relatório de estudo atuarial Exercício 2021, ano base 2020, a ser realizada nos termos da Portaria MPS 403/2008, com alterações da Portaria MPS 21/2013, e Portaria MPS 464, de 28 de dezembro de 2018, referente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES- IPSEC**
- **Realização de Projeção Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do Art. 53, § 1.º, inciso II;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

- **Preenchimento no sistema CADPREV, para emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA**, previsto no inciso XII, n.º 2 do anexo I da Portaria 4992 do MPAS;
- **Emissão de Nota Técnica Atuarial**, em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008;
- **Elaboração e apresentação de minuta sugestiva de anteprojeto de Lei**, ou Decreto Municipal, visando a modificação de custeio da Previdência Municipal, conforme os resultados apurados na reavaliação atuarial;

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato, serão compostos de 05 (cinco) etapas descritas a seguir:

ITEM 1.1 - Levantamento de dados e Desenvolvimento Preliminares (Contratante)

1. **a)** Levantamento dos dados cadastrais dos gestores e informações financeiras do RPPS, conforme planilha encaminhada pela CONTRATADA, contendo os dados do RPPS, (Financeiro/ativos/contábeis/legislação)
1. **b)** Levantamento de dados cadastrais dos segurados ativos do plano, contendo no mínimo informações constantes em planilha de dados encaminhadas pela CONTRATADA, e nos termos anexo I, deste Instrumento;
1. **c)** Levantamento de dados cadastrais dos segurados aposentados vinculados ao plano, contendo no mínimo as informações constantes em planilha de dados encaminhadas pela CONTRATADA, e nos termos do anexo II, deste Instrumento, e
1. **c)** Levantamento de dados cadastrais dos pensionistas vinculados ao plano, contendo no mínimo as informações constantes em planilha de dados encaminhadas pela CONTRATADA, e nos termos do anexo III, deste Instrumento, e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

- **único**- Após a conclusão da **etapa 1.1** por parte dos técnicos da CONTRANTE, a CONTRATADA emitirá ofício contendo resumo e dando o aceite dos dados lhes encaminhado, bem como atestando sua exatidão, informando como satisfatório para o processamento da reavaliação atuarial, objeto fim, deste instrumento;

ITEM 1.2 - Desenvolvimento da Reavaliação/Estudo Atuarial (Contratada)

1. **a)** desenvolvimento do cálculo atuarial para determinação dos benefícios previsíveis, previamente determinados;
1. **b)** determinação dos recursos eventualmente demandados pelo plano, visando a cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial referentes aos inativos e pensionistas, se houver;
1. **c)** elaboração e apresentação dos resultados do Estudo Atuarial à CONTRATANTE;
1. **d)** determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial.

ITEM 1.3 - Projeção Atuarial (Contratada)

Emissão do Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, para atendimento as determinações contidas no Artigo 53, §1º, inciso II da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2005, (Lei de Responsabilidade Fiscal)

ITEM 1.4 - Demonstrativo de Resultados de Reavaliação Atuarial - DRAA - (Contratada)

1. **a)** Emissão e encaminhamento a CONTRATANTE do Certificado de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial devidamente chancelado pelo atuário responsável, para coleta de assinaturas do Representante Legal do Ente, e Representante do Regime Próprio de Previdência Social;
1. **b)** Preenchimento do Demonstrativo de Resultados de Reavaliação Atuarial - DRAA no



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social, após a conclusão do item anterior;

1. **b)** Entrega em formato PDF, do relatório de Reavaliação Atuarial com todos os itens acima;

ITEM 1.5 - Elaboração e entrega de Minuta de Projeto de Lei ou Decreto - (Contratada)

Após o resultado do estudo técnico atuarial, a CONTRATADA elaborará minuta sugestiva de anteprojeto de lei ou Decreto com a respectiva fundamentação legal, visando a modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios e resultados determinados no relatório de reavaliação atuarial;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior, serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor global livremente acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R\$ **4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: O valor total descrito na cláusula quarta será pago em três parcelas mensais e sucessivas da seguinte forma: **R\$ 1.533,33 (mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) até 10 de fevereiro de 2021, R\$ 1.533,33 (mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) até 10 de março de 2021 e R\$ 1.533,33 (mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos resultados;**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

1. **a)** manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato, via sistema de protocolo eletrônico;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

1. **b)** manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;
1. **c)** disponibilizar atuário devidamente inscrito no seu respectivo conselho de classe;
1. **d)** orientar em todas as etapas, supervisionar, e conferir os dados encaminhados pela CONTRATANTE;
1. **e)** mediante convocação por escrito, se comprometer a efetuar até **uma visita** de forma presencial na sede do RPPS, a fim de dirimir e esclarecer eventuais dúvidas oriundas do objeto principal deste instrumento, da Diretoria, conselho de previdência, Poder Executivo, legislativo, segurados, e demais técnicos da CONTRATANTE,

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** se responsabiliza em: efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;

1. **a)** preencher todos as planilhas e anexos encaminhados pela CONTRATADA no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do presente contrato;
1. **b)** encaminhar a CONTRATADA, mediante solicitação por escrito da mesma, quaisquer informações complementares solicitadas, tais como resumos de folha, Legislação, extratos bancários, termos de parcelamentos, etc.
1. **c)** liberar e autorizar, mediante ofício endereçado a SPS, o acesso do pessoal/profissional designado pela CONTRATADA no sistema CADPREV do Ministério da Previdência Social;
1. **d)** fornecer todos os dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Contratada;
1. **e)** se responsabilizar pelo preenchimento e fornecimento das informações da Etapa 1.1,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

cabendo a CONTRATADA orientar e auxiliar de forma a obtenção da qualidade e fidedignidade das informações prestadas;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do Instituto de Previdência do Município de Correntes- PE para estes fins, registrada na classificação contábil abaixo especificada:

Elemento de despesa nº 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, Art. 24 incisos I, atualizada pela Lei n.º 9.648/98, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DOZE: O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TREZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

—
DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município das Correntes/PE, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Correntes/PE, **26** de janeiro de 2021.

Instituto de Previdência de Correntes/PE

CNPJ/MF: 07.185.420/0001-89

CONTRATANTE

Futura Tecnologia

Leila Marcia Leite

CNPJ/MF: 12.658.085/0001-89

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF/MF: _____. _____. ____-____

Nome

CPF/MF: _____. _____. ____-____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

-

-

Certidão de Publicação

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, que o presente instrumento Contratual, teve seu extrato afixado e publicado em murais de costume desta Edilidade, e que mediante requerimento formal fica o processo que deu sua origem, a disposição de qualquer cidadão/munícipe interessado.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão,

Correntes, Pernambuco, ____ de 26 de janeiro 2021

Instituto de Previdência das Correntes- PE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01LBVVD81271**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 08h:42m